



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX: (19) 3496 1634

DECRETO Nº 43/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Rafard, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município de Rafard, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19), regulamentada pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que o Município de Rafard, assim como toda a região, após a flexibilização da quarentena, através dos Planos de Retomadas das Atividades Econômicas, vem registrando aumento de casos de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional de Saúde – DRS X de Piracicaba, ao qual nosso município está vinculado, registrou uma maior variação no número de óbitos e, em consequência, a regressão para a Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo de retomada gradual da economia;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79, inciso XI da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Rafard, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX: (19) 3496 1634

Artigo 2º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 41/2020, de 29 de junho de 2020, sem o prejuízo de novas normas que possam ser editadas visando o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Artigo 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Rafard, 30 de junho de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rafard, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

IVONE INFANTE

Chefe da Divisão de Secretaria Geral